

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição

PR 012 /2011

L I D O  
Em, 16/03/2011  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Da Comissão de Constituição e Justiça)

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16/03/11

*[Assinatura]*

Flávio Pinheiro Lima  
Assessor da Assessoria de Plenário

**Altera os arts. 63 e 132 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 2000.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art 1º** O art. 63 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso VIII:

Art.63. *omissis*

[...]

VIII- editar enunciados de súmulas sobre constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade.

**Art 2º** O art. 132 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso VII:

Art.132 *omissis*

[...]

VII- contrarie enunciado de súmula da Comissão de Constituição e Justiça.

**Art 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 12 /2011

Folha Nº 01 BIA

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos a esta Casa de Leis é fruto de numerosas e profundas discussões travadas no âmbito do nosso colegiado e da própria Câmara Legislativa, com vista ao aprimoramento do processo legislativo aqui desenvolvido.

No desempenho de sua atribuição regimental, como se sabe, a Comissão de Constituição e Justiça realiza o crivo de admissibilidade das matérias em tramitação na Câmara Legislativa. Essa missão é de grandeza indiscutível, eis que materializadora da relevantíssima atribuição constitucional do Poder Legislativo de exercer o controle preventivo de constitucionalidade das proposições.

No exercício do seu mister, a Comissão de Constituição de Justiça constitui, no contexto do Poder Legislativo de todos os níveis da Federação, um espaço privilegiado de debate acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das matérias que movimentam o afazer legiferante. E embora o controle de admissibilidade das proposições quanto a esses aspectos não seja

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUIÇÃO, 15/MAR/2011 14:11

*[Assinatura]*  
12071

*[Assinatura]*

AA

*[Assinatura]*

responsabilidade apenas do colegiado - já que a decisão final pela aprovação ou rejeição de proposições é do Plenário -, o fato é que a maior responsabilidade por essa atribuição é mesmo da CCJ, até porque ela é a comissão encarregada de, no seu campo específico de atribuições, fornecer ao Plenário os subsídios necessários à tomada de decisão de editar uma lei, considerada, entre outros aspectos, a viabilidade do diploma legal frente à superior ordem constitucional.

Quanto a isso, as estatísticas referentes à constitucionalidade das leis distritais, a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, a par de revelar a evolução do controle prévio de constitucionalidade das propostas de lei que tramitam nesta Casa, têm revelado, de igual modo, que a Câmara Legislativa deve manter o esforço para aproximar esse controle do nível ideal. Para citar só dois exemplos, em 2003 foi realizado seminário, por iniciativa da Terceira- Secretaria, para discussão acerca do processo legislativo aqui desenvolvido. Mais proximamente, no início da 5ª legislatura, foi realizada, mediante parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, comissão geral especificamente para debater o tema da constitucionalidade das leis do DF, evento que contou com a participação do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Assessoria Legislativa desta Casa. Desse evento, aliás, resultou a decisão de publicação das palestras então proferidas, nas quais, além do quadro estatístico da constitucionalidade das leis locais, as instituições participantes traçaram os contornos do controle de constitucionalidade a cargo desta Câmara.

A par disso tudo, nos últimos tempos, a CCJ, em esforço conjunto de seus membros, tem procurado qualificar cada vez mais o seu trabalho pela adoção de análise cada vez mais criteriosa das iniciativas de lei em tramitação. Nessa perspectiva de qualificar o trabalho de controle de admissibilidade das nossas leis, reapresentamos a presente proposta de alteração regimental. Por meio dela, propomos inserir na nossa Lei Interna, como já fizéramos em 2007 com o Projeto de Resolução nº 48, a atribuição da CCJ para editar enunciados de súmulas a partir dos entendimentos firmados em seu âmbito de atuação, ao tempo em que propomos, ademais, inserir no Regimento a atribuição do Presidente da Casa para devolver ao autor proposição que contrarie prescrição de tais súmulas.

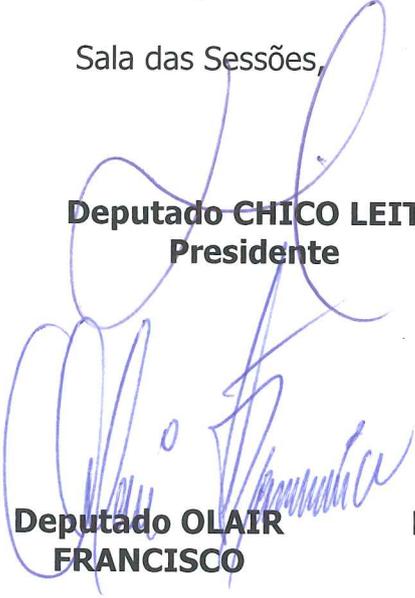
Moveu-nos a todos nós, integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, a consciência de que, no Estado Democrático de Direito, tanto mais legítimo é o exercício do Poder Legislativo quanto mais conforme ele seja aos ditames da constitucionalidade e da juridicidade. Daí, então a enorme responsabilidade que o legislador deve ter no exercício da função legiferante.

É isto, em síntese, o que ora propomos: mais um passo rumo ao aprimoramento da atuação desta Casa no que concerne às leis cuja edição constitui um dos seus elevados misteres.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 12 / 2011  
Folha Nº 02 BIA

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa, convictos que estamos de que se trata de medida apta a promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Sala das Sessões,



**Deputado CHICO LEITE**  
**Presidente**

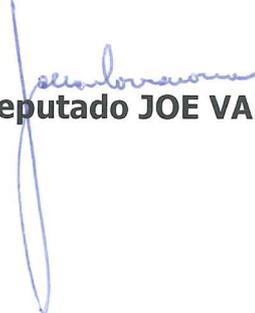


**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
**Vice-Presidente**

**Deputado OLAIR**  
**FRANCISCO**



**Deputado AYLTON**  
**GOMES**



**Deputado JOE VALLE**